



9	47747.009058/2012-09	024619361	MRV Engenharia e Participações S.A.	MG
10	46237.001128/2011-89	022319450	Supermercado Coelho Diniz Ltda.	MG
11	46217.002933/2010-87	018381545	Sindicato da Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município de Natal - SETURN	RN

1.2 Pela nulidade da publicação no DOU de 07/10/13, do seguinte processo

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46243.000341/2010-11	021965730	Hospital e Maternidade Santa Helena S.A.	MG

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1360 Data:01/10/2013 Hora:14:29
 RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
 Processo : 0.00.000.001545/2012-85
 Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Walter de Agra Júnior
 Processo : 0.00.000.001379/2013-06
 Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : João Pessoa/PB
 Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
 Processo : 0.00.000.001386/2013-08
 Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Vila Velha/ES
 Relator : Mario Luiz Bonsaglia
 Processo : 0.00.000.001388/2013-99
 Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
 Processo : 0.00.000.001387/2013-44
 Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : São Paulo/SP
 Relator : Marcelo Ferra de Carvalho
 Processo : 0.00.000.000262/2013-05
 Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Walter de Agra Júnior
 Processo : 0.00.000.000505/2013-05
 Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Walter de Agra Júnior
 Para Comissões
 Processo : 0.00.000.001277/2013-82
 Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão
 Comissão : Comissão da Infância e Juventude
 Processo : 0.00.000.001321/2013-54
 Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão
 Comissão : Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público
 Processo : 0.00.000.001380/2013-22
 Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão
 Comissão : Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência
 Processo : 0.00.000.001381/2013-77
 Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão
 Comissão : Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência
 Processo : 0.00.000.001382/2013-11
 Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão
 Comissão : Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência
 Processo : 0.00.000.001383/2013-66
 Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão
 Comissão : Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência
 Processo : 0.00.000.001384/2013-19
 Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão
 Comissão : Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência
 Processo : 0.00.000.001385/2013-55
 Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão
 Comissão : Comissão de Acessibilidade do CNMP
 Processo : 0.00.000.001389/2013-33
 Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão
 Comissão : Comissão de Acessibilidade do CNMP
 Processo : 0.00.000.001390/2013-68
 Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão
 Comissão : Comissão de Acessibilidade do CNMP

Sessão: 1361 Data:02/10/2013 Hora:16:48
 RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
 Processo : 0.00.000.001402/2013-54
 Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Porto Alegre/RS
 Relator : Esdras Dantas de Souza
 Processo : 0.00.000.001405/2013-98
 Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Origem : São Miguel do Araguaia/GO
 Relator : Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Para Corregedoria
 Processo : 0.00.000.001397/2013-80
 Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar
 Processo : 0.00.000.001398/2013-24
 Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar
 Processo : 0.00.000.001399/2013-79
 Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar
 Processo : 0.00.000.001400/2013-65
 Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar
 Processo : 0.00.000.001401/2013-18
 Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar
 Processo : 0.00.000.001403/2013-07
 Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 4 de julho de 2013

Deferimento de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº.1525/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações nº 24000.005337/91-46; 24000.005335/91-11 e 24000.005431/91-12 nos termos do artigo 18, inciso IV, da Portaria 326/2013, DEFERIR o registro sindical ao Sindicato das Indústrias, Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Chapecó, processo nº 35746.002100/91-89, CNPJ nº 78.505.161/0001-24, para representar a categoria econômica das indústrias de ferro, artefatos de ferro e metais em geral, serralheria, mecânica, proteção, funilarias, estamparias de metais, móveis de metal, tratores, caminhões, automóveis e veículos, parafusos, porcas, rebites, aparelhos de transmissão e refrigeração com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Chapecó, Caxambú do Sul, Coronel Freitas, Nova Erechim e Pinhalzinho, no Estado da Santa Catarina. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR, os municípios de Chapecó, Caxambú do Sul, Coronel Freitas, Nova Erechim e Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, da representação do Sindicato Nacional da Indústria Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares no Estado de São Paulo, CNPJ 60.560.869/0001-12, conforme determina o art. 30 da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

Em 27 de setembro de 2013

Publicação do Pedido de Registro Sindical - PPR cumulada à Suspensão de Registro Sindical por Decisão Judicial

Tendo em vista a decisão judicial exarada nos autos do Processo Judicial nº. 0036500-85.2012.5.13.0025, referente ao Mandado de Segurança c/c Pedido Liminar, em trâmite perante a 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº. 286/2013/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a PUBLICAÇÃO DO PEDIDO DE REGISTRO SINDICAL - PPR, objeto do Processo Administrativo nº. 46224.005386/2011-83, pleiteado pelo SEAP - Sindicato Estadual dos Advogados Paraibanos, CNPJ nº. 14.457.580/0001-55, mediante a Solicitação SC12378, para representar a Categoria Profissional dos Advogados regularmente inscritos na OAB, com sede no Município de João Pessoa/PB e abrangência estadual, na base territorial do Estado de Paraíba, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de impugnação pelas entidades interessadas; e a SUSPENSÃO DO REGISTRO SINDICAL, atuado sob o Processo Administrativo nº. 46000.005890/98-33, auferido pelo SINAD-PB - Sindicato dos Advogados no Estado da Paraíba, CNPJ nº. 40.955.338/0001-11, junto a este Órgão.

pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria nº 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013:

Processo	46213.017245/2011-32
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta de Belo Jardim - SISMUBEJA
CNPJ	04.808.785/0001-84
Abraçência	Municipal
Base Territorial:	*Pernambuco*: Belo Jardim

Categoria Profissional: Servidores Públicos municipais ativos e inativos dos poderes executivo e legislativos do município de Belo Jardim - PE, sendo estes: Assistente Social; Administrador Especial; Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Laboratório; Agente Administrativo; Agente de Saúde; Agente de Endemias; Auxiliar de Administrativo; Auxiliar de Serviços Gerais; Ajudante Bioquímico; Caldeireiro; Coveiro; Enfermeiro; Eletricista; Encanador; Farmacêutico; Fiscal; Fiscal Fazendário; Fiscal Sanitário; Gari; Marceneiro; Margarefe; Médico; Mecânico; Merendeira; Motorista; Nutricionista; Odontólogo; Operador de Máquina; Porteiro; Pintor; Professor; Procurador Geral; Procurador Judicial; Psicólogo; Telefonista; Técnico Agrícola; Técnico de Enfermagem; Técnico em Raio X; Veterinário; Vigilante; Guarda Municipal; Zelador.

Em 30 de setembro de 2013

Exclusão da Representação de base territorial do Registro Sindical por Decisão Judicial

Tendo em vista a decisão judicial acostada aos autos do Processo Judicial nº. 0145700-04.2007.5.15.0039, referente à Ação de Representação Sindical c/c Postulação Cominatória, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Capivari/SP, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº. 326/2013 e na Nota Técnica nº 304/2013/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a RETIFICAÇÃO de Representação Sindical para inserir, os municípios de Rio das Pedras e Monte Mor na base territorial do SECC-PR - Sindicato dos Empregados no Comércio de Capivari, Piracicaba e região, CNPJ nº. 00.135.628/0001-02, ora requerente; e, EXCLUIR, os municípios de Elias Fausto, Mombuca e Monte Mor da base territorial do SECSBO - Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara D' Oeste - SP, CNPJ nº. 62.468.970/0001-73, e, os municípios de Capivari e Rio das Pedras da base territorial do SE-COPI - Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba, CNPJ nº. 54.407.093/0001-00, ora requeridos.

Exclusão da Representação de base territorial do Registro Sindical por Decisão Judicial

Tendo em vista a requisição da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - MPT, acostada aos autos do IC nº. 001485.2006.01.004/1-403; com supedâneo na Portaria Ministerial nº. 326/2013 e na Nota Técnica nº. 293/2013/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a EXCLUSÃO dos Municípios de Belford Roxo e Nova Iguaçu, da base territorial de representação do SEEAC/DC - Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município de Duque de Caxias, CNPJ nº. 32.001.661/0001-28, no Registro Sindical, objeto do Processo Administrativo nº. 46000.008896/96-64, tramitado perante este Órgão.

Em 3 de outubro de 2013

Pedido de registro sindical

Com fundamento no Capítulo XV, art. 56 da Lei 9.784/99, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve dar provimento ao pedido de reconsideração à decisão que determinou o arquivamento do pedido de registro sindical nº. 46204.009775/2011-16, ancorada na NT nº. 1085/2013/CGRS/SRT/MTE, interposto pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA - FETRAMB, CNPJ 05.281.499/0001-76. E, ainda, com supedâneo no art. 6º, e após a verificação da regularidade dos documentos apresentados e análise de que tratam os arts. 20, 21 e 22, da Portaria 186/2008, RESOLVE publicar o Pedido de Registro Sindical em favor da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA - FETRAMB, CNPJ 05.281.499/0001-76, objeto do processo administrativo nº. 46204.009775/2011-16, para fins de publicidade e abertura do prazo de trinta dias, contado da data da publicação, para que as entidades interessadas apresentem suas impugnações.

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional: Servidores ou empregados públicos municipais do estado da Bahia.

Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas.

Entidades fundadoras: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cachoeira - Estado da Bahia - SINDPUC, CNPJ: 04.984.147/0001-14; Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, CNPJ: 63.104.202/0001-01; SÍNPACEL - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo dos Campos - Bahia, CNPJ: 07.136.577/0001-74; Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Riachão do Jacuipé - SINSPUM/Bahia, CNPJ: 06.846.194/0001-27; Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Queimadas - Bahia, CNPJ: 01.964.205/0001-50.

Em 7 de outubro de 2013

Indeferimento de Pedido de Registro Sindical - Por decisão Judicial

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº. 0001533-79.2013.5.10.0019, em trâmite perante a 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº. 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26, da Portaria nº. 326/2013:

Processo	46216.001613/2012-81
Entidade	Sindicato dos Servidores de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia - SINDSID.
CNPJ	05.765.517/0001-95
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1524/2013/CGRS/SRT/MTE

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Processo : 0.00.000.001404/2013-43
Classe Pr.c.Reclamação Disciplinar
Para Comissões
Processo : 0.00.000.001396/2013-35
Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão
Comissão : Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade

Sessão: 1362 Data:03/10/2013 Hora:14:06
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001410/2013-09
Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Goiânia/GO
Relator : Walter de Agra Júnior
Processo : 0.00.000.001411/2013-45
Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Poços de Caldas /MG
Relator : Jeferson Luiz Pereira Coelho
Processo : 0.00.000.001407/2013-87
Classe Pr.c.Pedido de Providências
Origem : Paramoti/CE
Relator : Esdras Dantas de Souza
Processo : 0.00.000.000040/2011-12
Classe Pr.c.Pedido de Providências
Origem : Vitória/ES
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000590/2012-12
Classe Pr.c.Pedido de Providências
Origem : Manaus/AM
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.001409/2013-76
Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Conselheiro Lafaiete/MG
Relator : Walter de Agra Júnior

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Atuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001387/2013-44
RELATOR: CONSELHEIRO MARCELO FERRA DE CARVALHO
REQUERENTE: Marcos Satoru Takahashi
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
DECISÃO LIMINAR
(...) Destarte, indefiro a liminar pleiteada e determino a notificação do Procurador Geral de São Paulo para, querendo, manifestar-se sobre o pedido no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 126 do RICNMP.
Publique-se. Cumpra-se.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Relator

DECISÕES DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

PROCESSO INTERNO DE COMISSÃO Nº 1380/2013-22
REQUERENTE: COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA
RELATOR: ESDRAS DANTAS DE SOUZA
DECISÃO
(...) Acolho o parecer retro e determino o arquivamento do presente procedimento.
Proceda-se aos registros necessários.

Conselheiro ESDRAS DANTAS
Presidente da CALJ

PROCESSO INTERNO DE COMISSÃO Nº 1381/2013-77
REQUERENTE: COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA
RELATOR: ESDRAS DANTAS DE SOUZA
DECISÃO
(...)Acolho o parecer retro e determino o arquivamento do presente procedimento.
Proceda-se aos registros necessários.

Conselheiro ESDRAS DANTAS
Presidente da CALJ

PROCESSO INTERNO DE COMISSÃO Nº 1382/2013-11
REQUERENTE: COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA
RELATOR: ESDRAS DANTAS DE SOUZA
DECISÃO
(...)Acolho o parecer retro e determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
Proceda-se aos registros necessários.

Conselheiro ESDRAS DANTAS
Presidente da CALJ

PROCESSO INTERNO DE COMISSÃO Nº1383/2013-66
REQUERENTE: COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA
RELATOR: ESDRAS DANTAS DE SOUZA
DECISÃO
(...) Acolho o parecer retro e determino o arquivamento do presente procedimento.
Proceda-se aos registros necessários.

Conselheiro ESDRAS DANTAS
Presidente da CALJ

PROCESSO INTERNO DE COMISSÃO Nº1383/2013-2013-66
REQUERENTE: COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA
RELATOR: ESDRAS DANTAS DE SOUZA
DECISÃO
(...)Acolho o parecer retro e determino o arquivamento do presente procedimento. Proceda-se aos registros necessários.

Conselheiro ESDRAS DANTAS
Presidente da CALJ

PROCESSO INTERNO DE COMISSÃO Nº 1384/2013-19
REQUERENTE: COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA
RELATOR: ESDRAS DANTAS DE SOUZA
DECISÃO
(...)Acolho o parecer retro e determino o arquivamento do presente procedimento.
Proceda-se aos registros necessários.

Conselheiro ESDRAS DANTAS
Presidente da CALJ

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000515/2012-51
RECLAMANTE: JOSÉ ANTÔNIO CALDINI CRESPO
RECLAMADO: ORLANDO BASTOS FILHO
Trata-se de recurso interno interposto pelo requerente às fls. 2877/2926, em face da decisão de fl. 2872 (publicada no DOU nº 165, pág. 110, seção I, de 27.08.2013), que determinou a instauração de Sindicância, bem como o arquivamento da reclamação disciplinar em epígrafe, nos termos da manifestação de fls. 2831/2849.
Considerando o disposto no art. 154 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, deixo de acolher o recurso eis que intempestivo, tendo em vista que foi protocolado neste CNMP em 11/09/2013 e o requerente foi notificado da decisão pelo ofício nº 2098/2013/CN-CNMP/GAB, cuja respectiva A.R. foi juntada aos autos em em 05/09/2013 (fl. 2874/verso).
Publique-se,
Registre-se e
Intimem-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.168, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando

que, com base em denúncia encaminhada pela Promotoria especializada da infância e juventude do RS, haveria negligência de duas incapazes por seus genitores e exploração de trabalho da criança e do adolescente no estabelecimento de endereço Av. Rio Grande do Sul, 5283, Bairro Mathias Velho, Canoas/RS;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e nos artigos 403, parágrafo único e 405, II, das Leis de Consolidação do Trabalho.

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de ANDREIA E TANAKA, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001946.2013.04.000/3-000;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.169, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando

O teor de denúncia encaminhada à Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, dando conta da ocorrência de coação para a apresentação de pedido de demissão e redução salarial no âmbito do empreendimento SIRLEI TEREZINHA BERTONI ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 10.425.893/0001-70, com endereço na Av. Maranhão, 600, bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, CEP 90.230-040.

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 7º, inciso VI, e nos incisos III e IV ao art. 1º, ambos da Constituição Federal;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de SIRLEI TEREZINHA BERTONI ME, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001907.2013.04.000/3-000;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.178, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando

que foi denunciado pelo site da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região o atraso no pagamento do salários dos funcionários da CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 10.906.308/0001-54, e sede na Av. Tramandaí, nº 1256, bairro Centro, Imbé/RS, CEP 95.625-000.

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 7º, inciso X, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;



que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001981.2013.04.000/1-000;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 486, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Inquérito Civil N.º 000143.2012.20.000/0. Investigado: Serviços Fisioterápicos LTDA. (SERFISIO).Tema(s): 03.02.02. Coação sobre Trabalhadores, 09.05.01. Documentos de Apresentação Obrigatória pelo Empregador, 09.10. FGTS e Contribuições Previdenciárias, 09.14.03. Décimo Terceiro Salário

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 03.02.02. Coação sobre Trabalhadores, 09.05.01. Documentos de Apresentação Obrigatória pelo Empregador, 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, 09.14.03. Décimo Terceiro Salário, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor RAFAEL IKEJIRI CARRARA para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 487, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Inquérito Civil n.º 000810.2013.20.000/0. Investigado: Mendes e Ferreira Segurança Patrimonial LTDA. Tema(s): 09.04. CTPS e Registro de Empregados, 09.09.04. Outras Hipóteses (campo de especificação obrigatória)

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.09.04. Outras Hipóteses (campo de especificação obrigatória), resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor RAFAEL IKEJIRI CARRARA para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 488, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Inquérito Civil n.º 000756.2013.20.000/9. Investigado: Alpha Comercial de Combustíveis LTDA. Tema(s): 01.01.04. Atividades e Operações Perigosas, 09.01. Abusos Decorrentes do Poder Hierárquico do Empregador (campo de especificação obrigatória), 09.14.04. Descontos Indevidos

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.04. Atividades e Operações Perigosas, 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória), 09.14.04. Descontos Indevidos, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor RAFAEL IKEJIRI CARRARA para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 489, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Inquérito Civil n.º 000760.2013.20.000/8. Investigado: Ivone dos Santos Costa Me. Tema(s): 09.04. CTPS e Registro de Empregados, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor RAFAEL IKEJIRI CARRARA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ATA DA 313ª SESSÃO ORDINÁRIA
EM 21 DE AGOSTO DE 2013

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e treze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. Mário Sérgio Marques Soares (Membro) e Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membro). Aberta a Reunião às 14h30, o Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. MANIFESTAÇÕES:

1.1. Processo: Inquérito Policial Militar 0000076-11.2013.7.12.0012. (MPM 1568/2013).

Origem: Auditoria da 12ª CJM.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: IPM. Agressão praticada por graduados contra Oficial em ambiente civil. Diligências. Indeferimento do pedido de arquivamento pelo Juiz-Auditor. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça Militar.

Restituição dos autos ao Promotor *Natural* para oferecer Denúncia ou requerer o arquivamento, sem embargos de diligências que julgar imprescindíveis.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu restituir os autos à PJM de origem para o oferecimento de Denúncia, promoção de arquivamento ou requisição de diligências.

1.2. Processo: Inquérito Policial Militar 0000031-65.2013.7.03.0203. (MPM 1586/2013).

Origem: 2ª Auditoria da 3ª CJM.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: IPM. Fuga de Soldado preso à disposição da Justiça Militar. Responsabilidade penal atribuída à outros militares. Arquivamento na instância. Promoção de arquivamento indeferida. Remessa ao Procurador-Geral

de Justiça Militar. Não confirmação da promoção de arquivamento. Designação de outro Membro do MPM para oferecer Denúncia contra o indiciado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não confirmou a promoção de arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oferecer Denúncia contra o 3º

1.3. Processo: Sargento Anderson Willyan Brandão. Cópia de Inquérito Policial Militar 0000070-72.2011.7.02.0102. (MPM 1011/2013).

Origem: 1ª Auditoria da 2ª CJM.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Cópia de IPM. Remessa determinada por Juiz-Auditor. Ocorrência de *arquivamento implícito*. Indefinição quanto a conduta de indiciado no inquérito, sobre o qual não houve oferecimento de Denúncia

ou promoção de arquivamento. Novo pronúnciação na instância, sem vislumbrar ocorrência de crime atribuído ao indiciado. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.4. Processo: Peça de Informação 0000031-80.2013.1106. (MPM 1161/2013).

Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação de militar da Marinha. Queixa contra base de cálculo para pagamento do auxílio-transporte. Tarifa do *Bilhete-único*. Medida de administração de pessoal das Forças

Armadas. *Declínio de atribuições* do Órgão de 1º Grau em face da orientação normativa do Ministério da Defesa. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o *declínio de atribuições* com remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça Militar.

1.5. Processo: Representação 0000017-57.2013.1601. (MPM 1551/2013).

Origem: PJM Salvador/BA.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Representação. Denúncia de irregularidades na prestação de serviços médicos em Hospital Militar. Diligências. Inexistência de crime militar. Matéria de natureza administrativa. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.6. Processo: Peça de Informação 0000062-19.2013.1105. (MPM 1695/2013).

Origem: PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peça de Informação. Mensagem eletrônica. Suposto abuso de autoridade. Prorrogação do horário de expediente em Unidade Militar. Exigências legais da atividade militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.7. Processo: Peça de Informação 0000088-33.2012.1105. (MPM 0976/2013).

Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação de Praça da Marinha. Suposto impedimento para participar de concurso público em outro Estado. Prática de deserção. Matéria afeta à Justiça Militar. Instauração de

Instrução Provisória de Deserção. Inexistência de abuso da Administração Militar. Arquivamento homologado.

1.8. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000018-57.2013.2102. (MPM 1615/2013).

Origem: PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PIC. Notícia de morte de Cadete. Abertura de Inquérito Policial Militar. Fatos objeto de investigação policial regular. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.9. Processo: Peça de Informação 0000004-67.2013.2102. (MPM 1497/2013).

Origem: PJM Brasília - 1º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peça de Informação. Reclamação contra prestação de serviços em Hospital Militar. Imprudência. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.10. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000047-21.2012.2102. (MPM 1498/2013).

Origem: PJM Brasília - 1º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PIC. Notícia anônima. Ocupação ilegal de imóvel funcional. Praça da Aeronáutica. Amparo regulamentar. Providências administrativas adotadas pelo Comando da OM. Inexistência de crime militar.

Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.